

neste Tribunal contra o arguido Bouianjin Dragos Cornei, natural de Roménia, nascido em 13 de Setembro de 1978, titular do passaporte n.º 06032762 e do bilhete de identidade estrangeiro n.º 1780913293113, com domicílio na Judetul Prahova Roménia, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, praticado em 4 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter junto do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras visto de permanência como a sua renovação.

18 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Nogueira*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso de contumácia n.º 6727/2006 — AP. — O Dr. Mário João Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 76/98.9PGOER, pendente neste Tribunal contra a arguida Cláudia Sofia Manuel Coelho, filha de Abel José Coimbra Coelho e de Cassilda Manuel Coelho, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascida em 18 de Agosto de 1978 solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11314914, com domicílio na Rua Almeida Garrett, lote 7, 6.º-F, Santo António dos Cavaleiros, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 18 de Março de 1998, por despacho de 29 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por caducidade.

5 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *Mário João Pinto Amaral*. — A Oficial de Justiça, *Ana Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 6728/2006 — AP. — O Dr. Mário João Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 865/96.9TAOER, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Parrinha Fernandes, filho de Artur Fernandes e de Porfíria Carlota Parrinha, natural de Portel, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Novembro de 1943, titular do bilhete de identidade n.º 130239, com domicílio no Lugar do Brejo, 10, 1.º, esquerdo, Abelheira, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime, por despacho de 6 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

10 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *Mário João Pinto Amaral*. — O Oficial de Justiça, *Luís Manuel da Silva Mateus*.

Aviso de contumácia n.º 6729/2006 — AP. — O Dr. Mário João Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1237/97.3TAOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Onésimo Jorge Pinto Carvalho, filho de Luís Joaquim de Carvalho e de Maria de Lurdes Pinto de Carvalho, natural de Loures, Sacavém, Loures, nascido em 29 de Julho de 1949, casado, com domicílio na Rua da Lapa, 21-A, rés-do-chão, Ericeira, 2655 Ericeira, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos do artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho de 22 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

18 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *Mário João Pinto Amaral*. — A Oficial de Justiça, *Ana Gomes*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso de contumácia n.º 6730/2006 — AP. — A Dr.ª Graça Saúde, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1750/02.2TAOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Ricardo Coito Silva Spranger, filho de Carlos Cecílio Vieira de Mesquita Spranger e de Maria Zélia do Rosário Máxima Coito da Silva Mesquita Spranger, natural de São Pedro, Funchal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Abril de 1953, titular do bilhete de identidade n.º 7289243, com domicílio na Rua do Comércio, lote 4, cave, esquerda, Bairro Auto Construção, 2780 Porto Salvo, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, por despacho de 27 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

30 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Graça Saúde*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Antunes*.

Aviso de contumácia n.º 6731/2006 — AP. — A Dr.ª Graça Saúde, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo abreviado, n.º 1350/99.2PBOER, pendente neste Tribunal contra a arguida Esperança Negrita Seabra, filha de João Seabra e de Catarina Negrita, nascida em 6 de Fevereiro de 1958, natural de Abrantes, titular do bilhete de identidade n.º 6690578, com domicílio na Rua Vera Cruz, lote B, Santo Amaro, Oeiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 7 de Setembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem de mandados de detenção nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 337.º, n.º 1, e 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

3 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Graça Saúde*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Antunes*.

Aviso de contumácia n.º 6732/2006 — AP. — A Dr.ª Graça Saúde, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1236/03.8TAOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Manuel Sequeira Rodrigues, filho de José Artur Rodrigues e de Rosa da Conceição Sequeira, natural de Coimbra, Sé Nova, Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Setembro de 1962, titular do bilhete de identidade n.º 8316416, com domicílio na Rua Brasil, 402, Santo António dos Olivais, Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 18 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem de mandados de detenção nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 337.º, n.º 1, e 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

3 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Graça Saúde*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Antunes*.